

## 2. Caso haja lugar a essa dedução:

Essa regra aplica-se apenas ao direito a indemnização pelos danos sofridos, previsto na legislação alemã, ou também ao direito à redução do preço da viagem?

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden (Países Baixos) em 2 de agosto de 2013 — Unitrading Ltd/Staatssecretaris van Financiën**

(Processo C-437/13)

(2013/C 325/21)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hoge Raad der Nederlanden

**Partes no processo principal**

Recorrente: Unitrading Ltd

Recorrido: Staatssecretaris van Financiën

**Questões prejudiciais**

1. Se, no âmbito da produção da prova da origem das mercadorias importadas, as autoridades aduaneiras pretenderem basear-se nos resultados de uma análise realizada por um terceiro, sobre a qual esse terceiro não presta esclarecimentos às autoridades aduaneiras ou ao declarante e, por esse motivo, se torna difícil ou impossível para a defesa verificar ou refutar a exatidão da conclusão utilizada e o órgão jurisdicional vê dificultada a sua tarefa de avaliar os resultados da análise, os direitos consagrados no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (<sup>1</sup>) implicam que tais resultados não podem ser tomados em consideração pelo órgão jurisdicional? Para a resposta a esta questão é relevante o facto de esse terceiro não facultar as informações em causa às autoridades aduaneiras e à interessada pelo motivo, não esclarecido, de que se trata de «law enforcement sensitive information» [categoria de informação sensível não classificada nos EUA]?

2. No caso de as autoridades aduaneiras não poderem prestar esclarecimentos sobre a análise efetuada em que basearam a sua posição de que as mercadorias têm uma determinada origem — e cujos resultados são objeto de contestação fundamentada —, os direitos consagrados no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia implicam que as autoridades aduaneiras — na medida em que

tal lhes possa ser razoavelmente exigido — devem prestar colaboração relativamente ao pedido da interessada de, a expensas próprias, efetuar uma observação e/ou uma recolha de amostras no país que aquela alega ser o de origem?

3. Para a resposta à primeira e segunda questões é relevante o facto de, após a comunicação dos direitos aduaneiros devidos, ainda estarem disponíveis, durante um período de tempo limitado, porções das amostras das mercadorias, de que a interessada podia dispor para a realização de uma análise por outro laboratório, mesmo que o resultado de tal análise em nada altere o facto de os resultados do laboratório contratado pelas autoridades aduaneiras não podem ser fiscalizados, pelo que o órgão jurisdicional também não pode — se o outro laboratório concluir pela origem alegada pela interessada — comparar os resultados dos dois laboratórios em termos de fiabilidade? Em caso afirmativo, as autoridades aduaneiras devem indicar à interessada que ainda estão disponíveis porções das amostras das mercadorias, e que pode solicitar estas amostras para a realização dessa análise?

(<sup>1</sup>) JO 2000, C 364, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Curtea de Apel București (Roménia) em 2 de agosto de 2013 — SC BCR Leasing IFN SA/Agência Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală de Administrare a Marilor Contribuabili, Agência Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală de Soluționare a Contestațiilor**

(Processo C-438/13)

(2013/C 325/22)

Língua do processo: romeno

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Curtea de Apel București

**Partes no processo principal**

Recorrente: SC BCR Leasing IFN SA

Recorridas: Agência Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală de Administrare a Marilor Contribuabili, Agência Națională de Administrare Fiscală — Direcția Generală de Soluționare a Contestațiilor

**Questões prejudiciais**

Pode ser considerada entrega efetuada a título oneroso, na aceção do artigo 16.º ou, eventualmente, do artigo 18.º, da Diretiva 2006/112/CE (<sup>1</sup>), a situação dos bens objeto de um contrato de locação financeira que, após a resolução do contrato

por razões imputáveis ao locatário, não foram devolvidos por aquele à sociedade de locação financeira, apesar de esta sociedade ter desencadeado e seguido [OR. 19] os procedimentos legais para a recuperação dos referidos bens e, após a resolução do contrato, não ter recebido qualquer montante relativo à utilização dos mesmos bens?

(<sup>1</sup>) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Obersten Gerichtshofs (Áustria) em 6 de agosto de 2013 — Sarah Nagy/Marcel Nagy**

(Processo C-442/13)

(2013/C 325/23)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Obersten Gerichtshofs

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Sarah Nagy

*Recorrido:* Marcel Nagy

**Questões prejudiciais**

1. Estão pendentes duas ações «entre as mesmas partes», no sentido do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 4/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares (<sup>1</sup>), quando, numa das ações, o filho pede a prestação de alimentos ao pai relativamente a um período já decorrido e para o presente e o pai, no processo de divórcio, pede a fixação da sua obrigação alimentar para com o filho e o respetivo pagamento à mãe para o período após o divórcio?

2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:

Se, numa das ações, o credor de alimentos pedir alimentos para o presente e, na outra ação, o devedor dos alimentos pedir a fixação da sua obrigação alimentar a partir de um momento posterior, as ações, a partir desse momento posterior, passam a ter «o mesmo pedido», no sentido do artigo 12.º do Regulamento?

(<sup>1</sup>) (JO L 7, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul Braşov (Roménia) em 7 de agosto de 2013 — Imre Solyom, Luiza Solyom/Direcția Generală a Finanțelor Publice a Județului Braşov**

(Processo C-444/13)

(2013/C 325/24)

*Língua do processo: romeno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunalul Braşov

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Imre Solyom, Luiza Solyom

*Recorrida:* Direcția Generală a Finanțelor Publice a Județului Braşov

**Questão prejudicial**

Quando as partes num contrato de compra e venda fixam um preço final e irrevogável e posteriormente as autoridades fiscais consideram que a operação é tributável em razão da requalificação do vendedor como sujeito passivo, devem os artigos 73.º e 78.º da Diretiva 2006/112/CE (<sup>1</sup>) do Conselho ser interpretados no sentido de que o correspondente imposto sobre o valor acrescentado se considera incluído ou é acrescentado a esse preço? Por outras palavras, nessa entrega, qual é o valor tributável?

(<sup>1</sup>) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesgericht Salzburg (Áustria) em 12 de agosto de 2013 — Germanwings GmbH/Ronny Henning**

(Processo C-452/13)

(2013/C 325/25)

*Língua do processo: alemão*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landesgericht Salzburg

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Germanwings GmbH

*Recorrido:* Ronny Henning